ESTATUTO SOCIAL

2016

SEI 07/10/16 Prot.: 1220387

Índice

CAPÍTULO I – Da Constituição e da Finalidade 3
CAPÍTULO II – Dos Objetivos do Sindicato.....3
CAPÍTULO III – Das Prerrogativas e Deveres do Sindicato.....3
CAPÍTULO IV – Do Funcionamento do Sindicato.....4
CAPÍTULO V – Dos Direitos dos Associados.....5
CAPÍTULO VI – Dos Deveres e Penalidades dos Sócios.....6
CAPÍTULO VII – Das Eleições.....7
CAPÍTULO VIII – Da Convocação e do Registro das Chapas.....8
CAPÍTULO IX – Da Constituição e do Funcionamento da Mesa Coletora.....9
CAPÍTULO X – Da Votação e Apuração dos Votos.....10
CAPÍTULO XI – Da Vacância da Administração.....11
CAPÍTULO XII – Do Processo Eleitoral.....12
CAPÍTULO XIII – Dos Recursos.....13
CAPÍTULO XIV – Das Assembleias Gerais.....13
CAPÍTULO XV – Da Administração e do Mandato.....14
CAPÍTULO XVI – Da Perda do Mandato.....17
CAPÍTULO XVII – Do Conselho Fiscal e Delegados Sindicais.....17
CAPÍTULO XVIII – Do Patrimônio do Sindicato.....18
CAPÍTULO XIX – Da Extinção do Sindicato.....19
CAPÍTULO XX – Dos Livros Contábeis e Obrigações Legais.....20
CAPÍTULO XXI – Disposições Gerais e Transitórias.....20
CAPÍTULO XXII – Disposições Finais.....21

SISTEMA FIEG 07/10/16 Prot.: 1220387

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO, CAL E DERIVADOS DOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

ART. 1º - O Sindicato das Indústrias de Calcário, Cal e Derivados dos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - SINCAL, com sede e foro na Rua 200 Quadra 67-C, Lote 1/5, nº 1.121, Edifício Pedro Alves de Oliveira, 1º andar, sala 23, Setor Leste Vila Nova, CEP nº 74645-230 na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria, com base territorial nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal.

§ 1º - Serão admitidos na categoria representada pelo Sindicato as empresas que exercerem atividades como: Calcário, cal e seus derivados.

§ 2º - O prazo de duração é indeterminado.

§3º - Nome fantasia passou a ser SINCAL

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO SINDICATO

ART. 2º - São objetivos do Sindicato:

I - Promover estudos, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica das Indústrias de Calcário, Cal e Derivados dos Estados de Goiás, Tocantins, Distrito Federal;

II - Lutar pela melhoria das condições de vida dos seus representados, colaborar com os poderes públicos e demais associações, no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais e democráticos, e terá duração indeterminada;

III - Desenvolver pesquisa para aprimorar o uso e a qualidade do calcário, cal e derivados.

SESI 07/10/16 Prot.: 1220387

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

ART. 3º - São Prerrogativas do Sindicato:

I - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, judicial ou extrajudicial, ativa e passivamente, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais e coletivos de seus associados;

II - Celebrar acordo, convenções e contratos coletivos de trabalho, representando todos seus associados em conjunto ou individualmente em função dos interesses e da atividade exercida, podendo ainda, delegar poderes para que seus associados representem suas empresas diretamente nas negociações, caso em que agirá como assistente;
III - Eleger ou designar representantes das respectivas categorias;
IV - Colaborar com o Estado, como Órgão Técnico e Consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;
V - Firmar contratos para prestação de serviços jurídicos e outros de que possa dispor;
VI - Impetrar mandado de injunção e mandado de segurança coletivo;
VII - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos, buscando a paz social e o desenvolvimento em todo o mundo;
VIII - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas e pelos direitos fundamentais do homem;
IX - Colaborar com o Estado visando à execução dos interesses nacionais;
X - Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias Gerais, especificamente convocadas para esse fim;
XI - Promover e incentivar com recursos próprios, subvenções ou através de entidades especializadas, congressos, conferências, palestras, seminários, treinamentos e cursos relacionados com o interesse da categoria;
XII - Criar uma comissão de ética profissional.

ART. 4º - São deveres do Sindicato:
I - Colaborar com o Estado e os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade e da paz social;
II - Manter serviços de assessoria jurídica para os associados, através de contratações de profissionais habilitados;
III - Promover, encaminhar e incrementar as negociações coletivas de trabalho; salvo quando o associado possuir situações particularizadas e desejarem assumir diretamente a negociação ou ação sem prejuízo da entidade;
IV - Manter em sua sede social um livro ou fichas de registro de associados;
V - Promover divulgação e orientação técnica para uso de corretivo agrícola.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

ART. 5º - São condições para funcionamento do Sindicato:
I - A observância das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
II - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos estranhos ao Sindicato;
III - Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;

07/10/16 Prot.: 1220387

IV - Na sede do Sindicato encontrar-se-á, um livro ou ficha de registro de Associados, autenticado pela autoridade competente, e do qual conste o nome, idade, estado civil, nacionalidade, e residência dos respectivos diretores, bem como a indicação do diretor que represente a Empresa no Sindicato;
V - Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
VI - Não permitir a sessão gratuita ou remunerada da sede da Entidade para atividades de índole político-partidária.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 6º - A toda indústria que participe da categoria representada pelo Sindicato, desde que satisfaça as exigências legais, assiste o direito de ser admitida no Sindicato como associada, salvo caso de inidoneidade devidamente comprovada.
Parágrafo Único – No caso de a admissão ser recusada por motivo de falta de idoneidade devidamente comprovada, não caberá recurso da interessada para Assembléia Geral.

ART. 7º - São direitos dos associados:
I - Tomar parte, votar e serem votados nas Assembleias Gerais, na conformidade com este Estatuto;
II - Requerer, com numero de associados superior a 1/5 (um quinto), a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
III - Gozar dos serviços, benefícios e assistência patrocinados pelo Sindicato;
Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis;
Parágrafo 2º - Perderá seus direitos o associado que deixar de pertencer a categoria representada pelo Sindicato.
IV - De todo ato lesivo de direito ou contrario a este estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral poderá o associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral, e autoridade competente.

ART. 8º - A admissão de associados dar-se-á através da Diretoria. Dividem-se os associados em:
I - Fundadores: aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;
II - Efetivos: aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos: a menção do nome e sede da firma ou empresa, prova de atividade, mediante certificado de registro do comércio ou repartição arrecadadora e qualificação completa de cada sócio ou administrador da firma ou empresa;
III - Beneméritos: aqueles integrantes da categoria que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, tais como:
a) Promovido à solidariedade da classe e dos Sindicatos e Entidade do Grupo;

SINCAL 07/10/16 Prot.: 1220387

b) Concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações e legados;
c) Manifestado alto espirito de colaboração para com os poderes públicos, com as instituições democráticas como Sindicato e os integrantes da categoria.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E PENALIDADES DOS SÓCIOS

ART. 9º – São deveres dos Associados:
I - Pagar pontualmente as parcelas de contribuições e mensalidades que forem aprovadas em Assembléia Geral;
II - Comparecer e participar das reuniões e Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
III - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e de unidade entre os integrantes da categoria profissional;
IV - Desempenhar com dedicação o cargo para o qual foi eleito ou no qual tenha sido investido;
V - Não tomar deliberações, mesmo de interesse da categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
VI - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;
VII - Respeitar em tudo a Lei e as autoridades institucionais;
VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Código de Ética e regulamentos que forem criados;
IX - Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo Sindicato, dentro de um prazo pré-determinado;
X - Comunicar por escrito, na sede do Sindicato, seu desligamento no quadro social do mesmo;
XI - Votar nas eleições sindicais.

ART. 10 – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato.
§ 1º - Serão suspensos dos direitos de associados:
a) Aqueles que não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;
b) Aqueles que desacatarem as decisões das Assembleias Gerais ou a Diretoria.
§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:
a) Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
b) Que, sem motivo justificado, se atrasarem por mais de 03 (três) meses consecutivos o pagamento de suas obrigações com a Tesouraria da entidade.
§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria notificando-se o infrator, para que no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento, apresente por escrito a sua defesa, devendo comparecer pessoalmente em audiência marcada para essa finalidade, a critério da Diretoria.

SISE 07/10/16 Prot.: 1220387

§ 4º - As penalidades somente poderão ser aplicadas por infringência das normas estatutárias ou legais, tendo o infrator direito de recurso, conforme permitir a legislação em vigor.
§ 5º - Se o infrator for membro da Diretoria, terá sua atividade suspensa até decisão judicial de última instância.
§ 6º - As penalidades descritas neste artigo não eximem o inadimplente de sofrer cobrança judicial, estando sujeito a arcar, neste caso, com despesas judiciais e advocatícias, e ainda, à incidência de correção monetária e juros de mora.

ART. 11 – Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se habilitem a juízo da Assembléia Geral, cuja votação será realizada por escrutínio secreto, ou que liquidarem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

ART. 12 – Os Associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato, seus direitos, deveres e penalidades são estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

ART. 13 - As condições para votar e ser votado, no processo eleitoral e das votações, obedecerá às normas gerais para as sociedades civis, atendida sempre a exigência do escrutínio secreto e considerados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos presentes.

ART. 14 – São Elegíveis todos os associados que preencham as condições estabelecidas no Estatuto Social e na legislação Vigente.
Parágrafo único – Estarão em gozo de seus direitos a cargos eletivos os associados ingressos há mais de 06 (seis) meses da data do pleito e que estejam no exercício da atividade econômica deste Sindicato no mínimo há 02 (dois) anos, e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade.

ART. 15 – É eleitor todo Associado, que estiver com os pagamentos em dia junto a tesouraria.

ART. 16 – Será inelegível o associado que não tiver aprovadas as suas contas em exercícios em cargos de administração sindical.
§ 1º - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
§ 2º - Contar menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato na data das eleições.

ART. 17 – O processo eleitoral será conduzido e coordenado pela Diretoria Administrativa do Sindicato.

SSS 07/10/16 Prot.: 1220387

ART. 18 – Deve ser assegurado o registro do voto, mediante cédulas contendo chapas registradas, isolamento dos eleitores em cabines indevassáveis para o ato de votar, com emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ART. 19 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes da data do pleito, e deverão ser realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mandato.

ART. 20 - O voto, obrigatório, será secreto e por chapa.
Parágrafo único - É vedado o voto por procuração.

ART. 21 - O sigilo do voto será assegurado por:
I - Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
II - Isolamento do eleitor em cabina indevassável no ato de votar;
III - Verificação da autenticidade da cédula única, pelos membros da mesa à vista dos senhores Fiscais;
VI - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

CAPÍTULO VIII

DA CONVOCAÇÃO E DO REGISTRO DAS CHAPAS

ART. 22 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato em exercício, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, que conterá:
I - Data, horário e local da votação;
II - Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
III - Prazo para impugnação das candidaturas.
§ 1º - No mesmo prazo serão afixadas cópias do Edital na sede do Sindicato.
§ 2º - Tornando-se necessárias subsequentes convocações por força da lei, ou se houver empate, será publicado novo Edital designando data, hora e local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mantendo-se as mesmas chapas já registradas.

ART. 23 - O prazo para registro de chapa será feito após publicação do edital e até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, e deverá ser protocolado exclusivamente na secretaria do Sindicato.

ART. 24 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os membros, os fiscais designados, e durante o tempo necessário a votação o eleitor.

ART. 25 - O requerimento de registro da chapa, em 02 (duas) vias, será dirigido ao Presidente do Sindicato e assinado por qualquer dos candidatos que integram a chapa, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:
I - Ficha assinada de qualificação dos candidatos;
II - Prova de endereço do domicilio;

SINDICATO 07/10/16 Prot.: 1220387

III - Cópia autenticada da carteira de identidade;
IV - Prova de que o candidato é titular, quotista, acionista, diretor, administrador ou membro do Conselho de Administração de empresa filiada há mais de 06 (seis) meses ao Sindicato e com mais de 01 (um) ano de exercício na atividade econômica;
V - Declaração do candidato, sob as penas da lei, de se encontrar no pleno gozo dos direitos sindicais.

ART. 26 - Será indeferido o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no artigo 7º deste Regulamento.
§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado para regularizá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.
§ 2º - Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa de registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa, no prazo de 02 (dois) dias da ciência do despacho, substituí-lo por outro candidato.
§ 3º - Qualquer candidato das Chapas inscritas terá acesso à documentação dos demais candidatos de outras Chapas, podendo propor impugnação de candidatos quando houver infração ao disposto neste Regulamento.
§ 4º - Do indeferimento do registro de candidato ou chapa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias, para o Presidente do Sindicato que proferirá decisão no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do seu recebimento.
§ 5º - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão subsistir até o pleito.

ART. 27 - Encerrado o prazo para registro das chapas, o Presidente do Sindicato determinará:
I - A imediata lavratura da ata, que mencionará as Chapas registradas, e que será por ele assinada juntamente com um candidato de cada chapa;
II - Nos 05 (cinco) dias subsequentes:
a) A confecção de cédula única, na qual deverão figurar todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
b) A publicação da composição das Chapas registradas mediante afixação no quadro de aviso na Sede do Sindicato, além de outro meio de divulgação que julgar conveniente.

SISS 07/10/16 Prot.: 1220387

CAPÍTULO IX

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA MESA COLETORA

ART. 28 - A mesa coletora será constituída de 01 (um) Presidente, 01 (um) Mesário e 01 (um) suplente.
Parágrafo único - Até 05 (cinco) dias antes das eleições, o Presidente divulgará a composição das mesas coletoras por ele designada.

ART. 29 - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e os membros da Diretoria do Sindicato.

ART. 30 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
§ 1º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e de encerramento da votação.
§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.
§ 3º - Poderá o membro da mesa que assumir a presidência, nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos do artigo anterior.

ART. 31 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas, observada sempre a hora de inicio e a hora de encerramento previsto no Edital de convocação.
§1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
§2º - Ao termino dos trabalhos, as urnas permanecerão na sede do Sindicato.

ART. 32 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única e fará seu voto na cabine indevassável e logo em seguida depositará na urna colocada na mesa coletora.

CAPÍTULO X

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

ART. 33 - No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material e a urna destinados a recolher os votos, providenciando, o presidente, para que sejam supridas as eventuais deficiências.

ART. 34 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única já previamente rubricada pelos membros da mesa e, após assinalar a chapa de sua preferência na cabina indevassável, a depositará na urna colocada na mesa coletora.

ART. 35 - À hora fixada no Edital, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração de 06 (seis) horas contínuas, podendo, no entanto, ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

S.S. 07/10/16 Prot.: 1220387

ART. 36 - A mesa coletora resolverá de pronto, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.
Parágrafo único - No uso dessa faculdade, poderá a mesma determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

ART. 37 - Terminada a votação, os membros da mesa coletora comporão automaticamente a mesa apuradora, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade especialmente, designada pelo Presidente do Sindicato, passando a fazer a contagem dos votos, salvo se não alcançado o *quórum* legal.
§ 1º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinaladas mais de uma chapa, o voto será anulado.
§ 2º - Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado na ata.

ART. 38 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver a maioria absoluta de votos em relação ao total de votos apurados, quando se tratar de primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples em convocações posteriores.
Parágrafo único - Em caso de empate na segunda convocação entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, admitindo-se o registro de novas chapas desde que a elegibilidade dos candidatos fique limitada aos inscritos nas chapas empatadas.

ART. 39 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais a qual mencionará obrigatoriamente:
I - Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da mesa;
II - O resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos em branco e de votos nulos;
III - Do registro de protestos e das outras providências.
Parágrafo único - A ata será assinada pelos componentes da mesa e, em havendo ausência, pelos fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

CAPÍTULO XI

DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 40 – Nas eleições do Sindicato o quórum para a validade da eleição será da maioria simples dos votos.
§ 1º - Quando concorrerem duas chapas, a que obtiver maioria simples dos votos será declarada vencedora.
§ 2º - Concorrendo mais de duas chapas será necessário maioria absoluta dos votos para ser declarada a chapa vencedora da eleição.
§ 3º - Caso não ocorra o previsto no parágrafo anterior deverá haver um segundo escrutínio, quando concorrerão apenas as duas chapas mais votadas e vencerá a que obtiver a maioria simples dos votos.

SIS 07/10/16 Prot.: 1220387

§ 4º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer a subsequente.
§ 5º - Fica proibida a fusão de chapas, bem como a inscrição de novas chapas.

ART. 41 – Por qualquer motivo a chapa eleita não tiver tomado posse, fica automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria anterior por um prazo de 90 (noventa) dias, para que se convoquem novas eleições.

ART. 42 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:
I - Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados os eleitores constantes da folha de votação;
II - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na Lei e neste Estatuto;
III - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa ou candidato concorrente.

ART. 43 – Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.
§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral especificamente convocada elegerá uma comissão para convocar e realizar novas eleições.
§ 2º - Aquele que der causa a anulação das eleições será responsabilizado civilmente, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias, após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 44 - À Secretaria incumbe organizar o processo eleitoral.
Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral:
I - O Edital de Convocação;
II - Folha de exemplar do jornal em que foi publicado o Aviso resumido do Edital;
III - requerimento de registro de chapa, fichas de qualificação e cópias dos demais documentos dos candidatos;
IV - Relação dos eleitores;
V - Folha de votação;
VI - Ata dos trabalhos eleitorais;
VII - Exemplar da cédula única;
VIII - Impugnações, recursos, contrarrazões, decisões e informações;
IX - Resultado da eleição.

S.S. 07/10/16 Prot.: 1220387

ART. 45 - Compete à Diretoria do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não havendo recursos, dar publicidade ao resultado do pleito.

ART. 46 - A posse dos eleitos para um mandato de 03 (três) anos dar-se-á ao término do mandato expirante.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

ART. 47 - O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao presidente do Sindicato no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do pleito, por associados e entregue em duas vias na Secretaria do Sindicato.
Parágrafo único – Os recursos deverão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

ART. 48 - Protocolizado o recurso, cumpre ao presidente notificar o Recorrido para, em 05 (cinco) dias, apresentar contra-razões.

ART. 49 - Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo sem elas, o Presidente do Sindicato, em 03 (três) dias, informará o processo, convocando Assembleia Geral Extraordinária para esse fim.
Parágrafo único - Permanecerá na Secretaria da entidade translado do processo eleitoral.

ART. 50 - Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, no caso de provimento, ou para o suplente, no caso de improvimento.

CAPÍTULO XIV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ART. 51 – As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas no presente Estatuto.
§ 1º - Quando a Assembléia Geral não puder funcionar, em primeira convocação com quórum de 50% mais 01(um), será convocada outra meia hora depois, instalando-se com a presença de qualquer quantidade de membros associados em segunda chamada.
§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas através de Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, no Diário Oficial da União.

ART. 52 – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:
I - Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

07/10/16 Prot.: 1220387

II - A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em gozo dos seus direitos sociais, os quais especificarão o motivo da convocação, conforme este Estatuto.
III – Eleição dos associados para preenchimento de cargos previstos neste Estatuto;
IV – Apreciação do Balanço Financeiro;
V – Aplicação do Patrimônio;
VI – Deliberação sobre relações ou dissídios de trabalho.

ART. 53 – À convocação da Assembléia Geral, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promover sua realização dentre 15 (quinze) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria do Sindicato.
§ 1º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar.
§ 2º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

ART. 54 – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

ART. 55 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas 02 (duas) vezes por ano. A primeira até o último dia do mês de Junho, que apreciará o Balanço Financeiro e as contas da Diretoria do exercício anterior; e a segunda será realizada até o último dia do mês de novembro e será destinada à apreciação da Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, bem como, se necessário, retificação do Orçamento do Exercício.

ART. 56 – As Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias serão convocadas por edital, publicado no Diário Oficial da União, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

ART. 57 - Compete privativamente a Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim:
I - Destituir os administradores;
II - Alterar o estatuto;
III - Aprovar as contas.
§1º - Toda suspensão ou perda de cargo deverá ser precedida de notificação que assegura ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.
§2º - A destituição dos administradores será pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, conforme quórum estabelecido no Art. 51, deste estatuto.

SISE 07/10/16 Prot.: 1220387

CAPÍTULO XV

DA ADMINISTRAÇÃO E DO MANDATO

ART. 58 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por 07 (sete) membros, 04 (quatro) titulares e 03 (três) suplentes, todos com mandato de 03 (três) anos, com as funções dos titulares assim distribuídas:
I - Presidente;
II - 1° (primeiro) Vice-Presidente;
III - 1° (primeiro) Secretário;
IV - 1° (primeiro) tesoureiro;
V - 2° (segundo) Vice-Presidente;
VI - 2° (segundo) Secretário;
VII - 2° (segundo) Tesoureiro.

ART. 59 – Compete à Diretoria:
I - Dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados e da categoria econômica representada;
II - Elaborar o Regimento Interno e dos serviços necessários ao desempenho das atribuições do Sindicato;
III - Cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, bem como as decisões das autoridades competentes;
IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais e regimentos do Sindicato;
V - Aplicar as penalidades, conforme previstas neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembléia Geral;
VI - Adquirir bens patrimoniais, através de concorrência ou tomada de preços, sendo proibida a alienação de bens imóveis sem aprovação da Assembléia Geral;
VII - Nenhum membro da Diretoria será remunerado;
VIII - Quando a serviço do Sindicato, os membros da Diretoria ou qualquer associado, serão reembolsados das despesas de viagens, alimentação, hospedagem, e outros, necessários ao cumprimento da atribuição que estiver desempenhando;
IX - Contratar serviços de assessoramento técnico, temporário ou permanente, se necessário por tempo integral, bem como estabelecer convênios com instituições de pesquisas, para o calcário, cal e derivados para uso agrícola.

ART. 60 – Compete ao Presidente:
I - Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas ou judiciárias, podendo, neste último caso, delegar poderes;
II - Convocar as reuniões de Diretoria, presidindo-as;
III - Convocar e instalar a Assembléia Geral;
IV - Ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar os cheques de responsabilidade do Sindicato;
V - Assinar as atas de reuniões, a previsão orçamentária, prestação de contas e todos os demais documentos que dependem da sua assinatura, bem ainda rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
VI - Admitir os empregados do Sindicato, fixando-lhes os salários conforme as necessidades do serviço;
VII - Desempenhar bem as atribuições do cargo para o qual foi eleito;

SEI 07/10/16 Prot.: 1220387

VIII - Não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia autorização da Diretoria ou da Assembléia Geral, conforme o caso;
IX - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.

ART. 61 – Compete ao 1° Vice-Presidente:
I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos; desempenhando assim, todas as atribuições ao Presidente;
II - Representar o presidente nos atos e solenidades para os quais for designado

ART. 62 – Compete ao 2° Vice-Presidente:
I - Substituir o 1° Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos; desempenhando assim, todas as atribuições ao Presidente;
II - Representar o presidente nos atos e solenidades para os quais for designado

ART. 63 – Compete ao 1° Secretario:
I - Secretariar as reuniões do Conselho administrativo;
II - Assinar correspondência, quando não forem firmadas pelo Presidente;
III - Encarregar-se dos serviços da secretaria de modo geral;
IV - Lavrar as Atas das reuniões realizadas pelo Sindicato;
V - Encaminhar as correspondências da entidade, mantendo controle em livros próprios;
VI - Elaborar as comunicações da entidade como: cartas, editais, avisos, convocações, etc.;
VII - Elaborar as convocações para Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando autorizadas pelo Conselho Administrativo;
VIII - Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
IX - Manter em dia o livro de registro dos associados.

ART. 64 - Compete ao 2° Secretário substituir o 1° (primeiro) Secretário em todas as suas funções em suas faltas e impedimentos e auxiliar na execução das tarefas da secretaria.

ART. 65 – Compete ao 1° Tesoureiro:
I - Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do Sindicato;
II - Assinar os cheques, e efetuar os pagamentos autorizados;
III - Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
IV - Organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entrega-la ao contador, para os devidos efeitos;
V - Manter, devidamente escriturado, o livro de inventário de bens do Sindicato;
VI - Providenciar a previsão orçamentária e créditos adicionais do Sindicato;
VII - Providenciar a prestação de contas dos administradores do Sindicato;
VIII - Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
IX - Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante a falhas na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
X - Cumpri e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação de bens móveis e imóveis do Sindicato.

S.S. 07/10/16 Prot.: 1220387

ART. 66 - Compete ao 2° tesoureiro substituir o 1° (primeiro) tesoureiro em suas faltas e impedimentos legais e auxilia-lo nos cometimentos que forem determinados.

CAPITULO XVI

DA PERDA DO MANDATO

ART. 67 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão mandato nos seguintes casos:
I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II - Grave violação deste Estatuto;
III - Abandono do cargo na forma prevista no Estatuto;
IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
V - Desfiliação da empresa pela qual foi eleito.
§ 1° - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.
§ 2° - Toda suspensão ou perda de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ART. 68 – Em se tratando de renuncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente, por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

ART. 69 – Se ocorrer a renuncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral, a fim de que se organize e realize nova eleição, devendo inclusive dar ciência à autoridade competente.

ART. 70 – No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação durante 05 (cinco) anos.
§ 1° - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
§ 2° - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo de suplente de direito.

SISS 07/10/16 Prot.: 1220387

CAPITULO XVII

DO CONSELHO FISCAL E DELEGADOS SINDICAIS

ART. 71 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos por igual período do mandato da Diretoria

e na mesma Assembléia Geral, na forma da legislação vigente e deste Estatuto limitando-se a sua competência á fiscalização da gestão financeira.

ART. 72 – Ao Conselho fiscal compete:
I - Fiscalizar a arrecadação receita geral do Sindicato e sua aplicação;
II - Emitir parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
III - Requerer Auditoria quando achar necessário;
IV - Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre balancetes mensais e sobre o balanço anual;
V - Reunir-se sempre que for convocado pela Assembléia Geral para opinar sobre matérias de ordem econômico-financeiras, emitindo o parecer que lhe for solicitado;
VI - Denunciar ao Conselho Administrativo, erros administrativos ou violação deste Estatuto e regimento da entidade, ou de leis maiores, sugerindo as providências cabíveis;
VII - Exercer livremente as suas funções, tendo acesso a todas as atividades desenvolvidas pela entidade, bem como de suas secretarias.
Parágrafo único – O parecer sobre o balanço anual ou previsão orçamentaria devera constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

ART. 73 – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

ART. 74 – O Sindicato terá 02 (dois) Suplentes junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG.
§ 1º - O Delegado Titular será o Presidente da Diretoria e o Suplente será eleito juntamente com a Diretoria, na forma prevista do Regulamento Eleitoral.
§ 2º - A representação Sindical será exercida, pela ordem, pelo Titular e, no seu impedimento pelo Suplente.

CAPÍTULO XVIII

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO DO SINDICATO

ART. 75 – Constituem patrimônio e Fontes de recurso do Sindicato:
I - As contribuições daqueles que participam da categoria;
II - As contribuições dos associados;
III - As doações e legados;
IV - Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
V - Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
VI - As multas e outras rendas eventuais;
VII - Todo o acervo cultural criado e acumulado pelo Sindicato.
Parágrafo único - O valor da Contribuição Confederativa terá a seguinte destinação:
a) 75% para o Sindicato;
b) 20% para a Federação das Indústrias do Estado de Goiás;
c) 5% para a Confederação Nacional da Indústria.

07/10/16 Prot.: 120387

ART. 76 – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas do orçamento.

ART. 77 – A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

ART. 78 – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.
§ 1º - Caso não seja obtido o *quórum* estabelecido à matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação, e a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes em escrutínio secreto.
§2º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral.

ART. 79 - No caso da dissolução, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim especificamente convocada, e com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio reverterá a credito da conta-deposito de arrecadação sindical.

ART. 80 - Não havendo a disposição especial em contrario, prescreve em (02) dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

CAPITULO XIX

DA EXTINÇÃO DO SINDICATO

ART. 81 – O Sindicato poderá ser extinto:
I - Por determinação legal e transitada em julgado;
II - Por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações sociais.
§ 1º - Se a liquidação for capitulada nos termos do item I, os bens do Sindicato, após pagas às dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao Patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
§ 2º - Se por deliberação da Assembléia Geral, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas obrigações, em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de devedores diversos, será depositada em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A., a crédito do Ministério do Trabalho e Previdência Social, "Depósitos de Poderes Públicos, Conta de Emprego e Salário" e será restituído, acrescido de juros bancários respectivos ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

SINCAL 07/10/16 Prot.: 120387

CAPÍTULO XX

DOS LIVROS CONTÁBEIS E OBRIGAÇÕES LEGAIS

ART. 82 – O Sindicato é obrigado possuir, devidamente registrados e rubricados pela autoridade competente, nos termos da lei e regulamento em vigor, os seguintes livros contábeis:
I - Livro diário, Balancete, para registro sistêmico e em perfeita ordem dos atos e fatos administrativos da sua gestão financeira e patrimonial;
II - Livro caixa, para registro exclusivo do movimento financeiro do Sindicato.
§ 1º - Os livros a que se refere o presente artigo, serão sempre visados pelo Conselho Fiscal do Sindicato nas ocasiões de apreciação das contas da Diretoria.
§ 2º - Na contabilidade do Sindicato, o ano financeiro coincidirá com o ano civil.

ART. 83 – Organizar por contador legalmente habilitado, orçamento do Sindicato que deverá conter a discriminação da Receita e Despesa, na forma das instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, com apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e posteriormente submetido a ratificação da Assembléia Geral Ordinária, convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO XXI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 84 – Os atos que impliquem na malversação ou delapidação do patrimônio do Sindicato, ficam equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos na conformidade da legislação penal.
ART. 85 – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção da categoria representada.

Parágrafo único – Os representantes do sindicato, delegacias ou seções, deverão exercer o seu direito de voto, no âmbito da associação a nível Estadual, por delegado eleito em Assembléia Geral convocada para esse fim.

ART. 86 – Nenhum integrante da categoria poderá firmar acordo individual ou coletivo sem anuência do Sindicato, sob pena de nulidade, especificamente aqueles de interesse da categoria.

ART. 87 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:
I - Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
II - Aplicação do Patrimônio;
III - Eleições dos Associados para representação da categoria, das delegacias e sub-sedes;
IV - Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;

SSS 07/10/16 Prot.: 1220387

End. Rua 200, Qd 67-C, Lt 1/5, nº 1.121, Ed. Pedro Alves de Oliveira, 1º andar, sala 23, Setor Leste Vila Nova, Goiania-GO - CEP 74645-230 Fone: (62) 3223-6667 Email: sincal@sistemafieg.org.br / Site: www.sindindustria.com.br/sincalgo

IV - Pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho;

V - Fixação de contribuição sindical e taxa assistencial;
VII - Fixação de verba de representação para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ART. 88 – Cada associado terá direito a 1 (um) voto, que será representado pelo seu titular ou por delegação a 1 (um) de seus funcionários podendo o mesmo votar ou ser votado em Assembléia Geral, enquanto possuir vínculo empregatício com qualquer das empresas associadas.
Parágrafo único – Ocorrendo o desligamento conforme este artigo, o mesmo será substituído pelo membro suplente imediato, conforme disposição neste Estatuto.

ART. 89 – Não havendo a disposição especial em contrario, prescreve em 1 (um) ano o direito de pleitear reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

ART. 90 – O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral convocada para este fim, com *quórum* de deliberação prevista neste Estatuto, conforme Art. 51, cabendo à Diretoria comunicar as alterações aprovadas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

ART. 91 – Ao Sindicato cabe à defesa dos direitos e de interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, tendo legitimidade para substituí-lo processualmente com ou sem autorização de seus associados e não associados.

CAPÍTULO XXII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 92 – Os casos omissos neste Estatuto serão tratados por Regimento Interno próprio.

ART. 93 – Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral e aprovação do cartório de registro e Ministério do Trabalho, revogadas as disposições em contrário.

ART. 94 - À Diretoria do Sindicato compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento, submetendo suas decisões à homologação da Assembleia Geral.

Após análise e esclarecimento do presente Estatuto, o mesmo foi aprovado por unanimidade.

SISEMA 07/10/16 Prot.: 1220387

Goiânia, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ANTONIO VITTI
PRESIDENTE

ANTÔNIO LEITE PEREIRA
ADVOGADO
OAB/GO 2527
CPF 021.180.761-34

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob protocolo nº 1.220.387. Averbado à margem do registro nº 54647. Dou fé.

Selo digital: 01961503060855134600417, consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos:	48,15	Taxa Judiciaria:	12,64		
Fundesp....:	4,82	Funesp..:	3,85	Estado..:	2,41
Funpenal...:	1,93	Funemp..:	1,44	Funcomp.:	1,44
Adv. Dat...:	0,96	Funproge:	0,96	Fundepeg:	0,96
I. S. S....:	2,41	Despesas:	0,00		
Total.....:	81,98				

Goiânia, 07 de outubro de 2016.
Oficial

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
☐ Mary Anne F. Coimbra Dalvit - Escrevente
☐ Christiana C e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
☐ Valber Borges Marinho - Escrevente
☐ Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
☐ Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente

SISB 07/10/16 Prot.: 1220387